



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 33/2015

Constitui comissão provisória de assessoramento da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID é órgão vinculado à Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, conforme art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 46, de 2004;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece, em seu art. 11, ser responsabilidade do *Parquet* fornecer o apoio administrativo e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CEG/FDID e de sua Secretaria-Executiva;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 41/2015 do CEG/FDID estabelece, em seu art. 3º, que a análise dos projetos submetidos ao Conselho será precedida de elaboração de nota técnica por parte da Secretaria-Executiva do CEG/FDID;

CONSIDERANDO a recente publicação do Edital nº 03/2015 do CEG/FDID, que abre prazo para inscrições de projetos a serem custeados e apoiados pelo Fundo, bem como a necessidade de análise e de emissão de nota técnica acerca dos projetos a serem apresentados;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão provisória de assessoramento da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID, com o fim de assessorar aquela Secretaria-Executiva



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

na análise de documentos e na emissão de nota técnica acerca dos projetos a serem apresentados ao Fundo em razão do Edital nº 03/2015.

§1º A Comissão terá seus trabalhos coordenados pela Secretária Executiva do CEG/FDID.

§2º Competirá aos membros da comissão assessorar a Secretaria-Executiva do CEG/FDID na análise de documentos e na emissão de nota técnica acerca dos projetos a serem submetidos à apreciação do FDID em razão da publicação do Edital nº 03/2015.

Art. 2º A comissão criada terá vigência a contar do dia 21 de julho de 2015 até 23 de dezembro de 2015, data em que se encerrarão suas atividades.

Art. 3º A comissão será composta pelos servidores deste Ministério Público elencados abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Alexander Alves de Oliveira Júnior	Analista Ministerial de Entrância Especia – Ciências Econômicas	168309-1-7
Camille Sorensen Sena	Oficial da Secretaria Executiva	216337-1-2
Gladys Furtado Brasil	Secretária de Finanças	135599-1-0
João Roberto Vieira de Melo	Técnico Ministerial	215954-1-1
Leandro Lopes Façanha	Técnico Ministerial	167539-1-2
Marciana Isabely Martins Pereira	Técnico Ministerial	168375-1-2
Maria Ivonete Batista Albuquerque	Secretária Executiva do CEG/FDID	151986-1-3
Monalisa Viana Marques	Técnico Ministerial	215984-1-0
Maria Cláudia Carlos da Silva	Analista Ministerial de Entrância Especial – Administração	215977-1-6

Parágrafo único. Os servidores integrantes da comissão exercerão as atividades na comissão sem prejuízo de suas atribuições habituais.

Art. 4º Os servidores que integram a comissão farão jus ao recebimento da gratificação disposta no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007, na modalidade de trabalho “relevante”, conforme disposto no art. 3º, alínea a da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo tempo em que durarem as atividades da comissão.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O pagamento da referida gratificação ficará condicionado à edição de portaria do Procurador-Geral de Justiça, a qual ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira de recursos que possam fazer frente à despesa decorrente do pagamento da gratificação.

Art. 5º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2015.


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça